

LEI Nº 5.159, DE 19 DE ABRIL DE 2.023.

“Reconhece o *WHEELING* e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no município de Iturama, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Iturama reconhece a prática de *wheeling*, bem como outras práticas que se assemelham às exibições típicas do seguimento, em local devidamente destinado a essa finalidade como prática esportiva, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Consiste a modalidade de *wheeling* na realização de manobras e acrobacias sobre uma roda, denominado “grau”, “RL” (Rear Lift) ou “Bob’s”, nas quais forma e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta Lei somente poderá ser praticada, no município de Iturama, em locais apropriados e devidamente licenciado para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

§1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§2º Poderão ser realizados nesses locais treinos, evento, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta Lei.

§3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta Lei:

I - pista com asfalto de qualidade apropriada;

II - local destinado ao público espectador com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;





III - comprovação, pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos recomendada pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

Art. 3º São indispensáveis para a prática esportiva descrita nesta Lei o uso de equipamentos obrigatórios de segurança regulados pela Lei Federal nº 9.503/1997 – Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 19 de abril de 2.023.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Vereador Vilmar da Silva Barreto.

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS